



## PROVIMENTO COGER N. 10/2022

Dispõe sobre horário de expediente nas Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre em dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2022.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em Substituição Legal, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciais e extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o parágrafo único, do art. 133, do Provimento COGER nº 10/2016;

**CONSIDERANDO** a participação da Seleção brasileira na Copa do Mundo de 2022 e, a necessidade de disciplinar adequadamente, para este ano, o desempenho das funções extrajudiciais durante referido evento mundial;

**CONSIDERANDO** o comunicado FB-097/2022 no qual a Federação Brasileira dos Bancos - FEBRABAN, regulamentou o horário de funcionamento das agências bancárias nos dias de jogos;

**CONSIDERANDO** a Portaria PRESI nº 2624/2022 de estabeleceu a redução excepcional de expediente nos dias 24.11 e 02.12.22, bem como ponto facultativo no dia 28.11.2022;

**CONSIDERANDO**, por fim, o teor da decisão proferida nos autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0008728-60.2022.8.01.0000,

**RESOLVE:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

Art. 1º Nos dias úteis em que os jogos da Seleção Brasileira se iniciarem às 10h ou 11h, o expediente nas Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre será das 14h às 18h.

Art. 2º Nos dias úteis em que os jogos da Seleção Brasileira se iniciarem às 14h, o expediente nas Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre será das 8h às 13h, sem intervalo para almoço.

Art. 3º Para os jogos eventualmente realizados nos sábados e domingos, devem ser observados, para plantão dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais os horários acima mencionados.

Art. 4º Os(as) Delegatários(as) e Interinos(as) deverão afixar cartaz na área externa da Serventia, comunicando aos usuários a alteração/suspensão do horário de funcionamento, com expressa menção a este ato.

Art. 5º As Serventias que dispuserem de site ou de página nas redes sociais também deverão utilizar esse meio de comunicação para a divulgação do horário especial e suspensão do atendimento.

Art. 6º Fica revogado integralmente o Provimento COGER nº 09/2022.

Art. 7º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação e se extingue, de pleno direito, com o término da Copa do Mundo 2022.

Publique-se e cumpra-se, dando ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 22 de novembro de 2022.

Desembargador **Samoel Evangelista**  
Corregedor-Geral da Justiça, em Substituição Legal

Publicado no DJE n. 7.190, de 24.11.2022, p. 116-117.